



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A INSCRIÇÃO NO
BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL “AUXÍLIO AMPARENSE”
EDITAL Nº 01/2021 - SMDSC**

O **Município de Amparo**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com fundamento na Lei Municipal nº 4.154, de 16 de março de 2021, e no Decreto nº 6.244, de 17 de março de 2021, torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL PARA FINS DE INCLUSÃO NO BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL “AUXÍLIO AMPARENSE”**.

1. JUSTIFICATIVA

Embasado pela Lei Municipal nº 4.154, de 16 de março de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.244, de 17 de março de 2021, o presente Edital de Chamamento Público coincide com as prerrogativas, no campo dos direitos socioassistenciais, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e se justifica pela necessidade de contemplação, em caráter emergencial, de pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da concessão temporária de benefício destinado preferencialmente à aquisição de gêneros alimentícios de primeira ordem, às famílias de um ou mais integrantes que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios, estando em situação de pobreza ou extrema pobreza e/ou em situação de violação de direitos, agravados, sobretudo, pela crise pandêmica, em decorrência da COVID-19. O benefício eventual emergencial “AUXÍLIO AMPARENSE” é ainda uma provisão pública que visa contribuir no processo de fortalecimento da autonomia e protagonismo dos beneficiários, além de prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do vírus, diminuindo as consequências sociais e socioeconômicas de sua propagação.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Chamamento Público visa a abertura de inscrição para cadastramento de famílias em situação de vulnerabilidade social para fins de inclusão no benefício eventual emergencial “AUXÍLIO AMPARENSE”, como política compensatória, temporária, condicionada, com recursos do Tesouro Municipal, destinado a promover a segurança social das famílias, de um ou mais integrantes, que se



encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, com a garantia mínima de segurança alimentar, com fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, tomando por objetivos basilares:

I- o atendimento emergencial ou temporário para famílias em condições de vulnerabilidade e deficiência nutricional;

II- a garantia de acesso à alimentação adequada;

III- a melhoria da qualidade de vida.

2.2 Serão concedidos até 600 (seiscentos) benefícios no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) ao mês, sendo creditado através de transferência eletrônica em conta corrente ou poupança, **cuja titularidade esteja obrigatoriamente em nome do beneficiário**, pelo período de até 04 (quatro) meses, sendo um único benefício eventual para cada família contemplada, podendo ser prorrogado por igual período, havendo justificativa fundamentada e disponibilidade financeira comprovada à sua respectiva dotação orçamentária.

2.3 O benefício recebido deverá ser utilizado preferencialmente para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais locais, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se inscrever famílias de um ou mais integrantes, em situação de vulnerabilidade social, que residam no município de Amparo há, pelo menos, 02 (dois) anos; possuam renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo, ou seja, R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); e cujo responsável tenha no mínimo 18 anos.

4. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES

4.1 Etapa 1 - Período de Inscrição

4.1.1 O período para inscrições está previsto no item 9. deste edital, devendo a inscrição ser realizada **exclusivamente** por meio do preenchimento do Formulário Digital, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Amparo: www.amparo.sp.gov.br, em aba específica.

4.1.2 Não será aceita a entrega do Formulário impresso, ou outra forma contrária ao aqui descrito.

4.1.3 Para as pessoas que não possuam internet e/ou que encontrem dificuldades durante o seu

preenchimento, a inscrição poderá ser realizada pelos telefones: (19) 3807-9803 — CRAS I, (19) 3807-2990 — CRAS II, (19) 3807-3034 — CREAS, e (19) 3817-9258 — Central de Atendimento Emergencial da Prefeitura, das 9h às 16h.

4.1.4 Os campos a serem preenchidos no Formulário Digital são:

- a) Dados Pessoais;
- b) Dados bancários para recebimento do benefício;
- c) Relação dos Componentes da Unidade Familiar (moradores do domicílio), em que consta também a Declaração da Composição de Renda Familiar.

4.1.5 Serão habilitadas à Etapa 2, todas as famílias devidamente inscritas que atenderem as condições de participação previstas no item 3. deste edital. Aquelas famílias que não atenderem a estes requisitos mínimos estarão automaticamente **inabilitadas**, ou seja, impossibilitadas de participar.

4.1.6 A inscrição estará **inabilitada**, caso não se observe o preenchimento dos dados bancários ou se a titularidade da conta não estiver em nome do inscrito.

4.1.7 Todas as famílias habilitadas serão convocadas através de correspondente publicação em edição do Jornal Oficial do Município (<https://www.amparo.sp.gov.br/para-voce/jornal-oficial>), por meio da divulgação nas mídias sociais oficiais da Prefeitura e de contato telefônico.

4.1.8 Os inscritos admitem responsabilidade pela consulta prévia das habilitações e inabilitações, bem como dos prazos estipulados, de acordo com o cronograma previsto no item 9.

4.1.9 Todas as famílias habilitadas deverão providenciar a documentação especificada no item 5. deste edital, respeitando as orientações descritas na Etapa 2.

4.1.10 Podem ser realizadas consultas quanto à habilitação e inabilitação, especificamente para as famílias que não possuam internet, através dos contatos telefônicos mencionados anteriormente.

4.2 Etapa 2 - Entrega de Documentos

4.2.1 O período para a entrega de documentos está previsto no item 9. deste edital (**exclusivamente para os habilitados**).

4.2.2 A entrega da documentação de que trata o item 5. deve ser realizada presencialmente, preferencialmente pelo responsável pela inscrição.

4.2.3 Os locais para a entrega da documentação, conforme datas previstas no item 9. deste edital, serão:

Paço Municipal “Prefeito Carlos Piffer”, localizado à Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Centro - CEP 13900-400, das 9h às 15h;

b) o CRAS I (Centro de Referência de Assistência Social), localizado à Avenida São Paulo, s/n - Jardim Brasil - CEP 13902-230, ao lado da USF Jardim Brasil, das 9h às 15h;

c) o CRAS II (Centro de Referência de Assistência Social), localizado à Rua Afonso Geremias, nº 295 - Jardim São Dimas - CEP 13905-670, das 9h às 15h.

4.2.4 Não serão aceitos documentos enviados via correio, fax, internet ou outra forma distinta das especificadas neste edital.

4.2.5 Os documentos necessários deverão ser entregues, **obrigatoriamente**, em envelope lacrado, devidamente identificado com o **nome, CPF e telefone** do pleiteante ao benefício.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para fins de identificação dos membros da família, deverá o responsável pela família, previamente convocado, apresentar obrigatoriamente as cópias dos seguintes documentos:

I - RG e CPF do responsável pela família e de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos;

II - certidão de nascimento ou RG da(s) criança(s) e adolescente(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos;

III - comprovante de residência atualizado (últimos 02 meses);

IV - comprovante de residência que informe tempo de moradia superior a 02 anos no município de Amparo/S.P (do mês de março do ano de 2019 ou anterior).

V - N.I.S (Número de Identificação Social), caso possua;

VI - Comprovantes de renda.

VII - Laudo médico atual (ano 2021) com CID que comprove deficiência (apenas em caso de pessoa com deficiência na família).

5.1.1 De acordo com a Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência, pessoa com deficiência é aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

5.1.2 Entende-se por comprovantes de residência:

a) contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

contrato de aluguel em vigor, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel), em nome do proprietário do imóvel;

c) declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel), em nome do proprietário do imóvel;

d) boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

e) fatura de cartão de crédito;

f) extrato/demonstrativo bancário de empréstimo, conta corrente ou poupança;

g) extrato do FGTS;

h) guia/carnê do IPTU ou IPVA;

i) infração de trânsito.

5.2 A comprovação da renda familiar mensal per capita declarada ao Formulário Digital de inscrição, como previsto no item 4. deste edital, será realizada mediante a apresentação de cópia de **um dos documentos** descritos abaixo, segundo o que se aplica à sua realidade, devendo estar inserido no envelope de entrega da documentação:

I - carteira de trabalho de todos os integrantes da família maiores de 16 (dezesesseis) anos (página da foto, do verso, do último registro e da página seguinte após o último registro) ou;

II - Holerite de pagamento ou documento expedido pelo empregador ou;

III - Guia da Previdência Social, no caso de contribuinte individual ou;

IV - Extrato de pagamento de benefício (BPC, Auxílio Reclusão, Pensão por Morte, Salário Maternidade, Seguro Desemprego, etc.) ou da aposentadoria.

5.2.1 O membro da família sem atividade remunerada ou que esteja impossibilitado de comprovar sua renda ou que tenha rendimentos do mercado informal ou autônomo terá sua situação de rendimento informada na Declaração de Ausência de Documentos para Comprovação de Renda (Anexo I) prevista em edital.

5.2.2 Poderá ser solicitada, pela Comissão Gestora do benefício eventual emergencial "AUXÍLIO AMPARENSE", a apresentação da carteira de trabalho para comprovação das informações neste item descritas, entre outros documentos, sobretudo, quanto ao item 5.2.1.

6. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO

6.1 Dentre os habilitados na Etapa 1, o benefício será destinado, preferencialmente à mulher e, na sua ausência, para o responsável familiar, o qual deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

6.2 Ocorrendo demanda superior ao limite de benefícios estipulados, a prioridade será concedida de acordo com a classificação das famílias aptas a receber o benefício, considerando os seguintes critérios:

- a) famílias que estejam em extrema pobreza e sejam chefiadas por 01 (uma) mulher;
- b) famílias que estejam em extrema pobreza e tenham em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos, pessoas com deficiência e/ou idosos;
- c) famílias que estejam em extrema pobreza e tenham em sua composição crianças de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos;
- d) famílias que estejam em situação de pobreza e sejam chefiadas por 01 (uma) mulher;
- e) famílias que estejam em situação de pobreza e tenham em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos, pessoas com deficiência e/ou idosos;
- f) famílias que estejam em situação de pobreza e tenham em sua composição crianças de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos.

6.3 Os inscritos habilitados que se classificarem em posição posterior à 600ª (sexcentésima) colocação serão considerados suplentes, podendo ser convocados a qualquer tempo, sempre que houver vacância, provocada por desistência, exclusão, inabilitação ou outro fato que altere a habilitação de um ou mais beneficiários já contemplados. Nesse caso, será respeitada a sua ordem classificatória e o número de vagas disponíveis, dentro do período de validade do benefício.

6.4 Havendo exclusão dos beneficiários, os suplentes serão convocados a assumir a vaga e receberão o benefício pelo período restante ao que deveria ser pago ao anterior.

6.5 Serão **inabilitados** os inscritos que não residam no município de Amparo há, pelo menos, 02 (dois) anos; que não possuam renda per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, ou seja, R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); que não possuam responsável familiar maior de 18 anos; caso não se observe o preenchimento dos dados bancários ou se a titularidade da conta não estiver em nome do inscrito.

6.6 Serão **interrompidos**, para averiguação, os benefícios suspeitos de uso indevido, de acordo com o

Art. 15 do Decreto Municipal 6244/2021.

6.7 Serão **excluídos** os beneficiários que declararem informações e/ou apresentarem documentos falsos. Também configuram motivos para **exclusão**: óbito do beneficiário, desistência, se comprovada irregularidade no uso do recurso ou modificação das condições que ensejaram a concessão do benefício.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1 Os inscritos que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso (Anexo II), no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação dos Beneficiários e Suplentes, ao colegiado que a proferiu. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.2 É assegurado ao participante obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seu interesse, devendo entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para seu provimento.

7.3 Havendo recursos, a Comissão Gestora providenciará sua análise e deliberará sobre a motivação do recurso, proferindo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, em consideração ao cronograma. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.4 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.5 A Interposição de Recurso (Anexo II) deverá ser preenchida e formalizada pessoalmente, por escrito, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro - CEP 13900-400 - Amparo/SP (Paço Municipal “Prefeito Carlos Piffer”), das 9h às 16h, respeitando o cronograma previsto no item 9. deste Edital.

8. DA COMISSÃO GESTORA

8.1 A Comissão Gestora é o órgão colegiado destinado a executar e deliberar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 041, de 18 de março de 2021.

8.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Gestora poderá solicitar apoio técnico e administrativo dos servidores nomeados à Portaria nº 041, de 18 de março de 2021, para que, sob orientação desta, auxiliem-na na operacionalização, execução, aplicabilidade, monitoramento,



conferências documentais, acompanhamento, fiscalização e demais atividades que se fizerem necessárias à sua realização.

8.3 A Comissão Gestora poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos inscritos ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DO CRONOGRAMA

ORDEM	ETAPA	PRAZO
01	Publicação do Edital	18/03/2021
02	Inscrições	22 a 30/03/2021
03	Publicação dos Inscritos	31/03/2021
04	Período de Análise das Inscrições	31/03 a 05/04/2021
05	Publicação dos Inabilitados Publicação da Convocação dos Habilitados	06/04/2021
06	Convocação Individual para Entrega de Documentação	07 a 14/04/2021
07	Entrega da Documentação	07/04, 09/04, 12/04, 13/04, 14/04, 15/04 e 16/04/2021
08	Análise dos Documentos Apresentados	19 a 23/04/2021
09	Publicação dos Beneficiários e Suplentes	23/04/2021
10	Prazo para a Interposição de Recursos	26 a 28/04/2021
11	Análise dos Recursos	29 a 30/04/2021
12	Homologação do Resultado e Convocação para assinatura do Termo de Adesão	03/05/2021
13	Assinatura do Termo de Adesão	04 a 07/05/2021

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição neste Edital já pressupõe a aceitação e concordância de todos os termos do presente chamamento, bem como das diretrizes legais que o embasam e fundamentam. O desrespeito às prerrogativas do presente edital poderá sujeitar à inabilitação da inscrição.

10.2 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do inscrito, sendo este responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a inabilitação da inscrição, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a assinatura do Termo de Adesão (Anexo III), o fato poderá dar ensejo à interrupção e/ou exclusão do benefício.

10.3 SUPRIMIDO por meio da 1º Retificação ao Edital nº 001/2021 - SMDSC, no dia 19/03/2021.

10.4 A Comissão Gestora terá o prazo estabelecido no cronograma para conclusão das etapas e divulgação da Homologação do Resultado e Convocação para assinatura do Termo de Adesão (Anexo III), podendo ser prorrogados quaisquer dos prazos, desde que haja justificativa fundamentada para tal.

10.5 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

11. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

Anexo I - Declaração de Ausência de Documentos para Comprovação de Renda ;

Anexo II - Requerimento para Interposição de Recursos;

Anexo III - Modelo de Termo de Adesão.

Amparo, 18 de março de 2021.

João Augusto Alamino de Souza Campos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania